

## EDITAL Nº 10/2020/REIT - CGAB/IFRO, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCESSO SEI Nº 23243.024493/2019-34

DOCUMENTO SEI Nº 0841725

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, por meio deste edital, o Processo de Consulta à Comunidade acadêmica para a escolha de membros Representantes para o CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) do IFRO, conforme Resolução nº 61/2015/CONSUP que trata do Estatuto do IFRO e da Resolução nº 52/2012/CONSUP, alterado pela Resolução nº 18/CONSUP/IFRO/2013, que trata do Regimento do CONSELHO SUPERIOR do IFRO.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O IFRO constituirá o CONSELHO SUPERIOR (CONSUP), entendido como órgão máximo da Instituição e colegiado de caráter consultivo e deliberativo, em conformidade com o artigo 8º do seu Estatuto.

1.2. De acordo com o artigo 8º da Res. 61/2015 (Estatuto do IFRO), o CONSUP possui a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos discentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual ao número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, indicados pelos seus respectivos setores;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (um) suplente, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de (05) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

1.3. Os membros titulares e suplentes, representantes dos segmentos que tratam dos incisos II, III, IV, V e VIII serão escolhidos por seus pares, mediante consulta à comunidade, por meio eletrônico, na forma deste edital, para recompor o CONSUP, e cumprirão mandatos referentes ao biênio 2020-2022.

1.4. As competências do CONSUP são as descritas no art. 9º do Estatuto do IFRO, e replicadas neste edital:

1. aprovar as diretrizes para atuação institucional e zelar pela execução de sua política educacional;
2. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFRO e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
3. aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, bem como apreciar a proposta orçamentária anual;
4. aprovar o Projeto Pedagógico Institucional, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
5. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
6. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

7. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
8. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFRO, observada a legislação vigente;
9. criar, autorizar o funcionamento ou extinguir cursos no âmbito do IFRO mediante apresentação de parecer técnico dos órgãos competentes, bem como o registro de diplomas;
10. aprovar a estrutura administrativa, Regimento Geral do IFRO, os Regimentos Internos dos campi, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
11. aprovar o plano anual de auditoria (PAINT) e o regimento interno da auditoria interna do IFRO;
12. deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
13. elaborar e aprovar o seu regimento.

1.5. Considerando o Art. 10 da IN TCU nº 63/2010 - os membros de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, serão responsáveis por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, os membros deste Conselho Superior poderão figurar no rol de responsáveis pela gestão.

## 2. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

2.1. O presente processo de consulta será conduzido pela Comissão Eleitoral Central, designada pelo Reitor.

2.2. Os Diretores-Gerais dos *Campi* se responsabilizarão pela ampla divulgação dos propósitos do CONSUP e das comunicações referente a este Processo de Consulta à Comunidade.

2.3. Compete à Comissão Central :

1. Coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
2. Zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
3. Cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;
4. Receber e analisar a inscrição dos candidatos;
5. Acompanhar a campanha eleitoral;
6. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
7. Publicar a lista de candidatos e votantes;
8. Encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
9. Deliberar sobre os recursos impetrados e
10. Decidir sobre os casos omissos.

2.4. Para efeito regulador do processo eleitoral, serão consideradas Unidades Eleitorais: Reitoria e os *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte, Vilhena e Campus avançado São Miguel do Guaporé e Polos EaD vinculados aos respectivos *campi*.

## 3. DO CRONOGRAMA

3.1. A realização do processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
<b>Publicação do edital de convocação e normas</b>	<b>17 de Fevereiro</b>
Impugnação do Edital	18 fevereiro
Publicação prévia das listas de votantes por categoria	20 de fevereiro
<b>Pedido de registro de candidatura</b>	<b>20/2 a 01/3</b>
Período para solicitar correção das listas de votantes por categoria	

Processos para solicitação de correção das listas de votantes por categoria	de 20 a 01/3
Divulgação dos candidatos inscritos	4 de março
Publicação da lista final de votantes por categoria	4 março
Recurso da candidatura	5 março
Publicação da lista oficial dos candidatos	10 de março
Campanha eleitoral	10 a 18 de março
<b>Eleição</b>	<b>19 de março (8h às 20h)</b>
Divulgação da classificação dos candidatos	20 de março
Recurso da classificação dos candidatos	20 a 23 de março
Homologação do resultado final	24 de março

#### 4. DOS CARGOS ELETIVOS

4.1. Este processo eleitoral objetiva a seleção de um representante titular e seus respectivos suplentes, a saber:

1. 03 (três) representantes dos docentes e igual ao número de suplentes;
2. 03 (três) representantes dos discentes e igual ao número de suplentes;
3. 03 (três) representantes dos técnico-administrativos e igual ao número de suplentes;
4. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares;
5. 05 (cinco) representantes do Colégio de Dirigentes, e igual número de suplentes, eleito por seus pares.

4.2. Todos os membros eleitos nas condições indicadas no item 4.1 serão designados por ato do Reitor.

4.3. Ocorrendo a vacância na representação do membro titular, assumirá o suplente, para complementação do mandato e, para a substituição deste, será convocado o próximo colocado, obedecida a ordem de classificação apurada neste processo, sendo vedada, contudo, a dupla representação por unidade para a mesma categoria.

4.4. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

1. Excetua-se dessa condição o membro nato de que trata o inciso I.
2. Com relação aos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* poderá ter um único representante nomeado para cada segmento, na condição de titular.
3. Em caso da perda da condição de representante do segmento, assumirá o respectivo suplente.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. Os candidatos a representantes titulares e suplentes no CONSUP, previstos no item 4.1, deverão pertencer ao quadro efetivo do IFRO e não poderão:

1. Ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
2. Ser menor de 18 anos até a data da posse;
3. Estar afastado para capacitação;
4. Ser membros do CEPEX, para os representantes dos incisos I, II, III, IV;
5. Ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
6. Ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) ou Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE); ou
7. Ser membro da Comissão de Ética.

## 6. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

6.1. Os candidatos concorrentes às representações mencionadas no item 4.1 deverão requerer o registro de candidatura mediante preenchimento de formulário próprio conforme o Anexos I deste edital e enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral Central: [eleicao.central.consup@ifro.edu.br](mailto:eleicao.central.consup@ifro.edu.br)

6.2. O pedido de candidatura implicará na concordância tácita do candidato com as normas e condições estabelecidas neste edital e demais orientações emitidas durante o processo eleitoral.

6.3. Encerrado o período de pedido de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral Central deverá analisar as candidaturas, quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, explicitando a motivação, quando indeferido, e providenciará a devida publicidade do resultado.

6.4. Em caso de indeferimento de pedido de registro de candidatura, o interessado poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central por e-mail [eleicao.central.consup@ifro.edu.br](mailto:eleicao.central.consup@ifro.edu.br), conforme cronograma do item 3.1, com as seguintes informações:

1. Nome completo;
2. Unidade de lotação;
3. Categoria da candidatura;
4. Razões de fato e de direito;
5. Documentação comprobatória de seus argumentos, sendo vedada a apresentação de documento de forma extemporânea.

6.5. O recurso será analisado pela Comissão Eleitoral Central, que deverá emitir parecer conforme cronograma do item 3.1.

6.6. A Comissão Central garantirá a publicidade dos pareceres e posterior divulgação da lista oficial dos candidatos, organizada em ordem alfabética e por segmento representativo, não cabendo recursos da decisão.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1. Cada candidato será responsável por sua própria campanha, atendendo as regras a seguir:

1. Cumprir o período de divulgação da candidatura constante no cronograma do processo (item 3.1);
2. Veicular peças publicitárias somente em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central, em comum acordo com a direção da unidade;
3. Não interromper as atividades laborais ou estudantis para fins eleitorais, sob pena de cassação da candidatura;
4. Não utilizar instrumentos acústicos ou de qualquer outro equipamento similar;
5. Não fazer propagandas que:
  1. Desrespeitem pessoalmente os candidatos e/ou eleitores;
  2. Conttenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
  3. Utilizem recursos públicos do IFRO (materiais ou financeiros), sob pena de cassação da candidatura e ressarcimento ao erário.

7.2. O candidato poderá utilizar os recursos de tecnologia institucionais (e-mail institucional pessoal) conforme as regulamentações vigentes no IFRO e inerentes ao tema (Resolução/CONSUP/IFRO nº 18/2010).

7.3. Em nenhuma hipótese será disponibilizado aos candidatos o banco de endereços eletrônicos dos

servidores para divulgação de suas campanhas junto aos mesmos.

7.4. Quaisquer danos causados ao patrimônio e/ou às dependências do IFRO, decorrentes de ato de divulgação da candidatura, serão comunicados pela Direção Geral do *Campus* ao candidato e, comprovada sua responsabilidade, o mesmo deverá arcar com os custos da reparação, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

7.5. Os candidatos poderão enviar à Comissão Eleitoral suas propostas de campanha que serão encaminhadas pela comissão aos servidores.

7.6. As propostas, de que trata o item 7.5. deverão ser enviadas em duas etapas sendo a primeira etapa de 10 a 12 de março para encaminhamento aos servidores no dia 13/03 e a 2ª etapa deverão ser encaminhadas à comissão entre os dias 13 e 15 de março e serão remetidas aos servidores no dia 16 de março.

7.7. As propostas deverão ser enviadas em arquivo pdf contendo, no assunto do email, o seguinte texto: "CAMPANHA ELEITORAL\_NOME DO CANDIDATO\_CARGO."

7.8. Arquivos recebidos fora dos prazos estabelecidos no item 7.6. não serão encaminhados por esta comissão eleitoral.

## **8. DOS VOTANTES**

8.1. Serão votantes aptos ao voto para representantes do CONSUP os integrantes dos seguintes segmentos:

1. Professores do quadro efetivo do IFRO;
2. Técnico-administrativos do quadro efetivo do IFRO;
3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do IFRO, até a data de 01/03/2020;
4. Egressos com endereço de e-mail cadastrado no sistema acadêmico.

**Parágrafo único:** os egressos interessados em participar da eleição, que não tenham e-mail cadastrado no sistema acadêmico, deverão procurar a CRA da unidade onde concluíram o curso para atualização do e-mail no cadastro até a data de **16/03/2020**.

8.2. Os votantes poderão escolher representantes de todas as categoria a que pertencer.

8.3. As listas de votantes serão divulgadas conforme o cronograma deste edital.

8.4. As solicitações de correções, inclusões e exclusões deverão ser enviadas para o e-mail da Comissão Eleitoral Central [eleicao.central.consup@ifro.edu.br](mailto:eleicao.central.consup@ifro.edu.br), anexando um comprovante da respectiva categoria.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1. A votação ocorrerá conforme cronograma do item 3.1, de forma ininterrupta.

9.2. Os servidores, estudantes matriculados e egressos aptos a votar receberão em seu e-mail o *link* para votação de cada categoria a que pertencer.

9.3. Os representantes do Colégio de Dirigentes, serão escolhidos por seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes.

## **10. Do Voto**

1. O voto é facultativo, direto e secreto;
2. A votação dar-se-á por meio eletrônico.

10.1. Quando houver apenas um candidato por categoria, será este, definido como representante de sua categoria.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1. Finalizados os trabalhos de votação, de acordo com o cronograma, item 3.1, será realizada a apuração pela Comissão Eleitoral Central, que divulgará o resultado no Portal do IFRO.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

12.1. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, por representação, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos pelos mesmos, em ordem decrescente.

12.2. Na hipótese de eventual empate, serão observados os seguintes critérios de desempate:

1. para os representantes de Docentes, TAEs serão considerados o maior tempo de serviço no IFRO, e permanecendo o empate, a maior idade;
2. para os representantes de Discentes será considerado a maior tempo para a conclusão do curso, e permanecendo o empate, a menor idade;

3. para os representantes de Egressos será considerada a maior idade.

### 13. DOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Os recursos deverão ser impetrados, através do e-mail , junto à Comissão Central, de acordo com o cronograma, item 3.1, com as seguintes especificações:

1. Título do e-mail “ELEIÇÃO CONSUP – RECURSO CLASSIFICAÇÃO”;
2. Informações do corpo do e-mail:
  1. Nome completo;
  2. Unidade de lotação;
  3. Categoria almejada;
  4. Argumentação.

13.2. A Comissão Central analisará os recursos impetrados e emitirá, de acordo com o cronograma, parecer sobre os mesmos, não cabendo recursos ao parecer.

13.3. No caso de deferimento de recurso, poderá haver alteração na ordem de classificação dos candidatos.

### 14. DO RESULTADO E DA DESIGNAÇÃO

14.1. A Comissão Central encaminhará ao Reitor do IFRO o resultado final das eleições para sua homologação e publicação na página do Instituto ([www.ifro.edu.br](http://www.ifro.edu.br)).

14.2. Serão considerados representantes membros do CONSUP de acordo com o item 4.1:

1. O candidato mais votado – titular;
2. Os demais candidatos votados – suplentes.

14.3. Os demais classificados constituirão lista de suplência em caso de vacância dos representantes mencionados no *caput*, respeitando-se o estabelecido no item 4.1 deste edital.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá, independente das sanções administrativas inerentes ao cargo, a sanção da cassação de candidatura, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas.

15.2. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares ou notas oficiais, bem como possíveis alterações deste edital, que vierem a ser publicados no site do IFRO.

15.3. Em caso de eventuais dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, a comunidade poderá entrar em contato com a Comissão Central do processo eleitoral pelo e-mail [eleicao.central.consup@ifro.edu.br](mailto:eleicao.central.consup@ifro.edu.br) .

15.4. Cabe à Reitoria do IFRO prover condições quanto a deslocamento, hospedagem e alimentação (diárias e passagens) para a participação nas reuniões dos conselheiros residentes em outras cidades.

15.5. Não caberá qualquer remuneração ao conselheiro pela participação em reuniões, a qual se considera como relevante serviço prestado.

15.6. Ao término do mandato, o Conselheiro que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do Presidente do Conselho Certificado de Relevantes Serviços Prestados à Nação.

15.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das regras estabelecidas neste edital serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Central.

### ANEXO I - Ficha de Candidatura (SEI 0841770)



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 17/02/2020, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0841725** e o código CRC **BEB6ED04**.

